

## RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Regulamenta as eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Rui Barbosa – IRB –, a serem realizadas no dia 6 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Instituto Rui Barbosa – IRB –, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos incisos I e VII do art. 10 do Estatuto do IRB;

Considerando que os artigos 11 e 16 do Estatuto do IRB preveem a convocação de Assembleia Geral específica para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

Considerando a necessidade de regulamentação das normas contidas no Estatuto do IRB sobre o processo eleitoral para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As eleições para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do IRB, para o biênio de 2014/2015, serão realizadas no dia 6 de dezembro de 2013, e obedecerão as disposições do Estatuto e desta Resolução.

**Art. 2º** A Assembleia Geral para a realização das eleições será convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Presidente do IRB, mediante a publicação de edital no Boletim Oficial do TCE/TO ([www.tce.to.gov.br/Boletim](http://www.tce.to.gov.br/Boletim)), no Diário Oficial da União e no Portal do IRB ([www.irbcontas.org.br](http://www.irbcontas.org.br)).

**Parágrafo único.** O edital de convocação conterà data, horário e local da realização da Assembleia Geral, e será encaminhado pelo IRB, via *e-mail*, a todos os seus membros titulares.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** Fica instituída a Comissão Eleitoral para dirigir as eleições de que trata esta Resolução, composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

I – Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Presidente da Comissão Eleitoral – TCE/TO);

- II – Conselheiro Eurípedes Sales (TCM/SP);
- III – Conselheiro Marco Peixoto (TCE/RS);
- IV – Conselheiro Ronaldo Chadid (TCE/MS); e
- V – Auditor Rafael Sousa Fonseca (TCE/SE).

**§ 1º** A Comissão Eleitoral somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar as suas atividades.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – decidir os incidentes e as impugnações relativas ao processo eleitoral;
- II – verificar se as chapas registradas cumpriram os requisitos estabelecidos no Estatuto e nesta Resolução;
- III – providenciar a publicação das chapas habilitadas a participar do processo eleitoral, com indicação dos candidatos e respectivos cargos para os quais concorrem; e
- IV – confeccionar as cédulas de votação.

**Art. 5º** As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata e as suas decisões serão publicadas no Boletim Oficial do TCE/TO e no Portal do IRB.

### **CAPÍTULO III DAS CHAPAS**

**Art. 6º** Poderão concorrer às eleições as chapas registradas até o dia 4 de novembro de 2013.

**§ 1º** As chapas deverão ser formadas pelos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do IRB.

**§ 2º** O registro da chapa ocorrerá mediante requerimento dirigido ao Presidente do IRB, no endereço da sede do TCE/TO, e subscrito pelo candidato à Presidência do instituto.

**§ 3º** Os candidatos não poderão participar da composição de mais de uma chapa.

**§ 4º** O requerimento a que se refere o § 2º indicará o nome completo de cada candidato da chapa, o cargo para o qual concorrerá na Diretoria ou no Conselho Fiscal, e o Tribunal de Contas a que pertence.

§ 5º Deverão ser anexadas ao requerimento a anuência dos demais candidatos da chapa, e a declaração emitida por todos os candidatos sobre o conhecimento das disposições do processo eleitoral contidas no Estatuto e nesta Resolução.

§ 6º A formalização da anuência e da declaração de que trata o § 5º poderá ocorrer em ato conjunto ou em atos separados.

§ 7º O requerimento poderá ser entregue pessoalmente, por qualquer candidato da chapa ou por procurador designado por aquele que concorrer à Presidência do IRB, ou enviado por meio postal, ou, ainda, por meio eletrônico no endereço do IRB ([irb@irbcontas.org](mailto:irb@irbcontas.org)), hipóteses em que será considerada, para efeito do disposto no *caput*, a data em que os documentos foram entregues ao TCE/TO, a data da postagem na agência dos Correios, ou do encaminhamento eletrônico.

§ 8º Será admitida a retificação do requerimento, desde que observado o prazo previsto no *caput*.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral, até o dia 08 de novembro, analisará se as chapas registradas cumpriram as disposições do Estatuto e as formalidades desta Resolução, e publicará, nos instrumentos de comunicação previstos no art. 5º, a relação das que foram habilitadas a participar do processo eleitoral.

§ 1º Será inabilitada a chapa que não estiver em conformidade com as normas previstas no Estatuto e nesta Resolução.

§ 2º O IRB encaminhará, via *e-mail*, a todos os seus membros titulares a relação das chapas habilitadas pela Comissão Eleitoral, com a identificação dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§ 3º Os documentos referentes ao registro das chapas serão digitalizados e colocados à disposição no portal do IRB.

**Art. 8º** Até 18 de novembro de 2013, os associados com direito a voto poderão impugnar as chapas habilitadas.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações eventualmente apresentadas, e divulgará sua decisão nos instrumentos de comunicação previstos no art. 5º desta Resolução, até o dia 25 de novembro de 2013.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 9º** As eleições deverão ser em turno único, em votação secreta, e deliberadas por maioria simples dos membros titulares presentes à Assembleia Geral.

**§ 1º** Somente terão direito a voto os membros titulares representados por seus Presidentes ou Conselheiros credenciados especialmente para essa finalidade.

**§ 2º** Cada Tribunal de Contas terá direito a um voto.

**§ 3º** Na hipótese de empate na votação, assumirá a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais antigo no cargo de Ministro ou de Conselheiro.

**Art. 10** A Comissão Eleitoral decidirá eventuais incidentes suscitados durante o processo de votação.

**Art. 11** Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, após a apuração do total de votos atribuídos a cada chapa e do total de votos nulos ou em branco, proclamará o resultado das eleições.

**Parágrafo único.** O resultado das eleições será publicado no Diário Oficial da União, no Boletim Oficial do TCE/TO e no portal do IRB.

## **CAPÍTULO V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**Art. 12** O voto secreto, previsto no art. 9º desta Resolução, será assegurado mediante a disponibilização de cédula única impressa.

**Art. 13** A cédula de votação será confeccionada em papel branco e tinta preta, com tipos e fontes uniformes, e conterá os seguintes elementos:

I – logotipo do IRB;

II – identificação das chapas habilitadas por meio do nome do candidato à Presidência do IRB; e,

III – um quadrado em branco, ao lado de cada chapa, onde o representante do membro titular marcará a sua escolha.

**§ 1º** A ordem de colocação das chapas na cédula de votação será decidida em sorteio promovido pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** Os candidatos à Presidência do IRB serão previamente comunicados do local, data e horário do sorteio da ordem de colocação das chapas na cédula de votação.

**Art. 14** Após a realização do sorteio de que trata o artigo anterior, em todos os documentos e publicações em que forem divulgadas as chapas habilitadas, será respeitada a ordem de colocação estabelecida na cédula de votação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16** Das decisões da Comissão Eleitoral que inabilitarem o registro de chapa, caberá recurso a Assembleia Geral, aplicando-se a legislação cabível.

**Art. 17** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**

Presidente

